1

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/9194-44B1-602F-EAAD e informe o código 9194-44B1-602F-EAAD Assinado por 1 pessoa: VITOR ALMEIDA MENDONÇA

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

DA: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO

Trata-se de consulta endereçada pela Coordenadoria de Controle Interno, desta Câmara Municipal de Aracaju, em derredor do valor a ser considerado como parâmetro com vista ao pagamento dos combustíveis consumidos por este órgão no mês de outubro/2022, no âmbito do

contrato firmado junto à empresa MV2.

Informa o consulente que o § 19 da Cláusula Segunda do Contrato nº 23/2021, celebrado

entre este Poder e a empresa MV2, dispõe que os valores unitários dos combustíveis terão por

base os valores médios e máximos praticados em Aracaju/SE, dispostos em tabela divulgada pela

Agência Nacional do Petróleo – ANP para cada mês, porém, a última referência mensal

disponibilizada pela agência é alusiva ao mês de julho/2022 (preço máximo de R\$ 7,18 para

gasolina comum).

Assim, em consagração aos princípios da economicidade e do interesse público, questiona

se não poderia ser utilizada, para o processo de pagamento à empresa MV2 do mês de

outubro/2022, a pesquisa de preços de combustíveis elaborada pela ANP na semana de 23/10 a

29/10/2022, que consignou, para o município de Aracaju/SE, o valor máximo de R\$ 5,19 para a

gasolina comum, em vez do último referencial mensal divulgado (julho/2022).

É o relatório. Fundamento e opino.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De antemão, importante transcrever a disposição contida no § 19 da Cláusula Segunda do

Contrato nº 23/2021, referenciado na presente consulta:

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010





## ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

§ 19°. Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios e máximos praticados ao consumidor do município de Aracaju/SE, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), para cada mês de referência.

Outrossim, nos meses de agosto e setembro de 2022, foi apresentada a esta Procuradoria, através do Memorando 1.973/2022 (processo eletrônico 1doc), a situação de que a ANP, por problemas em seus sistemas, não divulgara o valor obtido nos respectivos meses por ocasião do seu Levantamento de Preços de Combustíveis, sendo este setor, a fim de possibilitar o pagamento pelos serviços prestados pela empresa MV2, favorável à utilização do último valor mensal fornecido, ou seja, o do mês de julho/2022, sob pena de configuração de enriquecimento sem causa da Administração Pública.

Agora, faz-se necessário firmar nova orientação para o pagamento à MV2 no mês de outubro/2022, tendo em vista a continuidade dos serviços prestados pela empresa a esta Câmara Municipal.

Nessa perspectiva, observo que a Agência Nacional do Petróleo – ANP, em seu site oficial, retomou a divulgação dos valores mensais dos combustíveis mediante seu Sistema de Levantamento de Preços, conforme planilha no formato Excel em anexo, onde se pode ver os preços médios e máximos de revenda atinentes aos meses de agosto e setembro de 2022.

Sendo assim, não vejo razão que se utilize, mais uma vez, o valor do mês de julho/2022, tampouco o da semana de 23/10 a 29/10/2022, porquanto o Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP voltou a ser atualizado em seu intervalo mensal, sendo esta, conforme alhures, a referência temporal prevista no Contrato nº 23/2021.

Desta feita, quando do protocolo, pelo Setor de Transporte, do processo de pagamento à empresa MV2 relativo ao mês de outubro/2022, deverão ser observados os preços de combustíveis do mesmo mês consignados em planilha da ANP, a qual pode ser obtida no seguinte link: <a href="https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/serie-historica-do-levantamento-de-precos">https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/serie-historica-do-levantamento-de-precos</a>

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010





Por fim, na hipótese de a planilha não ser atualizada com o mês de referência (outubro/2022), deverá ser utilizado o mês imediatamente anterior, no caso, setembro/2022, conduta esta que deverá ser adotada nos processos de pagamento dos meses seguintes.

## **CONCLUSÃO**

Com isso, considerando que a ANP retomou a divulgação do levantamento mensal dos preços de combustíveis, vide planilha em anexo, opinamos, para os processos de pagamento à empresa MV2 do mês de outubro e em diante, <u>pela viabilidade de se utilizar o valor mensal de cada mês de referência ou, caso este ainda não seja divulgado até o protocolo de cada procedimento, o do mês imediatamente anterior.</u>

É o Parecer.

S.M.J.

Aracaju/SE, 03 de novembro de 2022.

Vitor Almeida Mendonça

**Procurador Judicial** 

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9194-44B1-602F-EAAD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ VITC

VITOR ALMEIDA MENDONÇA (CPF 009.XXX.XXX-83) em 03/11/2022 11:56:43 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/9194-44B1-602F-EAAD